



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.227

Data: 3 de julho de 2.026.

Súmula: “Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.111, de 25 de abril de 2025, para incluir os motoclubes, encontros de motociclistas e eventos motociclísticos nas ações de incentivo e valorização previstas na legislação municipal.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.111, de 25 de abril de 2025, com a seguinte redação:

VII – incentivar, apoiar e valorizar os motoclubes, encontros de motociclistas, passeios motociclísticos e demais eventos ligados à cultura motociclística, reconhecendo sua relevância social, cultural, turística e econômica para o Município de Guaratuba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 3 de julho de 2.026

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLL nº 1018/26 (c/emenda)
Of. Nº 53/26 CMG